



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI Nº .009/98.

Espécie do Expediente: "OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO
SETOR DE CAIXAS PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL."

Proponente: VER. VALTER ARAÚJO

Data de Entrada 24 / junho / 1998.

Protocolado sob n.º 1850 fl.14.

Andamento

Em S.O. 30.06.98 baixou a Secretaria. Rlu

Em S.O. de 06.07.98 baixou a Comissão de Juris e Pedago; Ouvi o Serviço Técnico. A Comissão de Juris e Pedago em 8-7-98 solicitou parecer de DPM.

Em S.O. 18.08.98 foi aprovada a substituição de redação do projeto pelo proponente. Rlu

PLL 009/1998 - AUTORIA Ver. Valter
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023805 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E6BBBBA82839608C9398911D78BE170



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

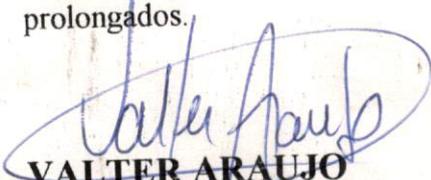
JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores

Inconformado com este verdadeiro martírio que vem sendo imposto aos trabalhadores e a população em geral, apresentamos este projeto de lei, que obriga as agências bancárias no nosso município de Guaíba a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no "setor de Caixas" para que o atendimento seja feito em tempo razoável de no máximo quinze minutos em dias normais e trinta minutos em véspera ou após feriados prolongados.

A automação das agências bancárias, bem como o corte de gastos com pessoal, na busca dos Banqueiros de auferirem ainda maiores lucros, tem causado duas vitimas principais, em primeiro lugar os trabalhadores bancários. Que assustadoramente vem perdendo cada vez mais seus postos de trabalho e infelizmente, nesta matéria, os legisladores municipais não tem como interferir mais fortemente.

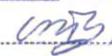
A outra vitima não menos importante é o usuário, principalmente o de baixa renda. Que não tem atendimento especial e em razão do trabalho não dispõe de tempo para ficar na fila As vezes pôr horas, na espera de um atendimento e que se agrava nos dias de pagamento de folha de funcionalismo, empresas, pagamento de aposentadorias ou ainda na véspera ou após feriados prolongados.


VALTER ARAUJO
VEREADOR

RECEBIDO

24/06/98

15:00 HORAS

SECRETARIA 

PLL 009/1998 - AUTORIA: Ver. Válter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023805 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5F6BBBBA82839608C939891D78BE170





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 009/98

Obriga as agências bancárias, no âmbito do município a colocar á disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 1 - Ficam as agências Bancárias, no âmbito do Município obrigados a colocar á disposição dos usuários, pessoal suficiente, no "setor de caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2 - Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 15 (Quinze) minutos em dias normais e de até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3 - As agências bancárias tem o prazo de 45 dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4 - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará ao infrator as seguintes punições.

- I - Advertência
- II- Multa de 200 (duzentos) UFIR's
- III- Multa de 400 (quatrocentas) UFIR's até a 5º reincidência
- IV- Suspensão do Alvará de funcionamento após a 5º reincidência

Art. 5 - As denúncias do Municípes deverão ser encaminhadas á Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7 - revogam-se as disposições em contrário.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal.





P.03
mly

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO DPM.

Sala das Comissões, em 08/07/98.

Presidente

Relator

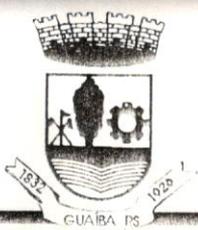
[Handwritten signature]

PLL 009/1998 - AUTORIA: Ver. Válter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023805 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5F6BBBBA82839608C9398911D78BE170





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 10 / LSM / 98
EM 08 / 07 / 98

Guaíba, 08 de julho de 1.998.

Sr.Diretor:

Vimos por meio desta, solicitar o auxílio ' deste colendo órgão, no que tange a validade e legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:

Projeto de Lei nº009/98 - "Obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município a Colocar À Disposição dos Usuários ' Pessoal Suficiente No Setor de Caixas Para ' Que o Atendimento Seja Efetivado Em Tempo Razoável".

Proponente: Ver.Valter Araújo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente

Ver.Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo.Sr.
Dr.Armando João Perin
M.D.Presidente do DPM
POA/RS





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 900/98

Porto Alegre, 03 de agosto de 1998.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do pedido de exame do Projeto de Lei nº 40/LSM/98, "no que tange a validade e legalidade".

A proposição, como consta de sua ementa, "obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável".

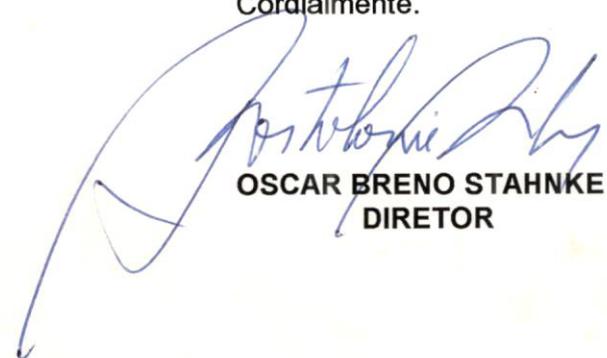
O artigo 1º do projeto determina que "ficam as agências bancárias, no âmbito do Município obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no "setor de caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável". O artigo 2º (que poderia ser parágrafo do 1º) conceitua, para os efeitos da lei, o que seja tempo razoável. No § 3º é dado prazo para que as agências se adaptem para o cumprimento da lei. O § 4º prevê as punições a que se sujeitam os estabelecimentos infratores e o § 5º a quem devem ser encaminhadas as denúncias.

O objetivo do projeto é propiciar aos munícipes atendimento em tempo razoável. Isto é matéria de interesse local, adequando-se, assim, à competência legislativa do Município prevista no artigo 30, I, Constituição Federal.

A iniciativa para a matéria é concorrente o que legitima a iniciativa legislativa do projeto.

Observamos, no entanto, que a fiscalização do cumprimento da lei será grandemente dificultada por não prever ela, mecanismo qualquer de registro do tempo em que o cliente do Banco permanecer na "fila". Sem esta possibilidade de controle, pensamos, a lei apenas será mais uma a ser desrespeitada sem qualquer consequência.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
VER. ANTONIO GRACIANO PACHECO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
GUAÍBA - RS

PL 05

PLL 009/1998 - AUTORIA: Ver. Válder
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023805 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5F6BBBBA82839608C9398911D78BE170





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009, 98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRÁRIAMENTE POR ENTENDER QUE NÃO HÁ MECANISMO
NENHUM PARA REGISTRO DE TEMPO EM QUE O CLIENTE
PERMANEÇA NA FILA DENTRO DO BANCO PORTANTO SEM UM PARÂMETRO PARA
A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI.

Sala das Comissões, em 12, 8, 98

Presidente

Relator



Job
R2



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 9/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário, pois não há mecanismos p/ registro de tempo na fila dentro do Banco, portanto não pode ser realizada a fiscalização.

Sala das Comissões, em

13/8/98

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Relator

PLL 009/1998 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023805 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5F66BBBA82839608C939891D78BE170

